



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 218/2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DE SEUS QUADROS EFETIVOS E EM COMISSÃO, CONSTANTES NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo do Município de Cedro do Abaeté-MG, autorizado a proceder a revisão geral na remuneração de seu quadro efetivo em 05% (Cinco por cento), incidente sobre os vencimentos básicos dos servidores.

Art.2º- O reajuste autorizado será concedido sobre os vencimentos do mês de abril de 2011.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata esta Lei não se estende aos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais e equivalentes que recebem subsídios.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos “*ex tunc*” a 01 de abril de 2011.

Cedro do Abaeté MG, 18 de abril de 2011.

Hilário Darck dos Reis
Prefeito Municipal